

| Disciplinas                                  | Horas semanais |          |
|--|----------------|----------|
|  | Teóricas       | Práticas |
| <b>2.º semestre</b>                          |                |          |
| Probabilidades e Estatística .....           | 2              | 2        |
| Bases de Dados .....                         | 2              | 2        |
| Organização II .....                         | 2              | 2        |
| Contabilidade Geral e Financeira .....       | 2              | 2        |
| Operações Financeiras II .....               | 2              | 2        |
| Ergonomia .....                              | 2              | 1        |
| <b>2.º ano</b>                               |                |          |
| <b>3.º semestre</b>                          |                |          |
| Métodos Numéricos e Investigação Operacional | 2              | 2        |
| Sistemas de Computação I .....               | 2              | 2        |
| Concepção de Sistemas I .....                | 2              | 2        |
| Organização III .....                        | 2              | 2        |
| Contabilidade de Custos .....                | 2              | 2        |
| Operações Financeiras III .....              | 2              | 2        |
| <b>4.º semestre</b>                          |                |          |
| Cálculo Financeiro .....                     | 2              | 2        |
| Concepção de Sistemas II .....               | 2              | 2        |
| Sistemas de Computação II .....              | 2              | 2        |
| Organização IV .....                         | 2              | 2        |
| Gestão de Empresas .....                     | 3              | 2        |
| Gestão de Recursos Humanos .....             | 2              | 1        |
| <b>3.º ano</b>                               |                |          |
| <b>5.º semestre</b>                          |                |          |
| Concepção de Sistemas III .....              | 2              | 2        |
| Automação de Escritórios .....               | 2              | 2        |
| Gestão de Projectos .....                    | 2              | 2        |
| Técnicas de Expressão e Apresentação .....   | 1              | 2        |
| Gestão Bancária .....                        | 3              | 2        |
| Comportamento Organizacional .....           | 2              | 2        |
| <b>6.º semestre</b>                          |                |          |
| Seminário (total de horas: 48) .....         | -              | -        |
| Projecto (total de horas: 432) .....         | -              | -        |

**Portaria n.º 60/93**

de 14 de Janeiro

A requerimento da Fundação Ricardo Espírito Santo Silva, entidade instituidora da Escola Superior de Artes Decorativas;

Considerando a fundamentação das propostas dos responsáveis pedagógicos e científicos da Escola, a qual foi reconhecida como estabelecimento de ensino superior particular através da Portaria n.º 105/90, de 10 de Fevereiro;

Instruídos e analisados os respectivos processos nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto);

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º São aprovadas as alterações ao plano de estudos do curso superior de Artes Decorativas, com funcionamento autorizado pela Portaria n.º 105/90, de 10 de Fevereiro, conforme anexo ao presente diploma.

2.º É autorizado o início de funcionamento na Escola Superior de Artes Decorativas dos seguintes cursos de estudos superiores especializados, de acordo com

os planos de estudos publicados em anexo à presente portaria:

Artes Decorativas Portuguesas;  
Peritos em Arte — Mobiliário;  
Design de Mobiliário Urbano.

3.º Têm ingresso nos cursos referidos no número anterior os detentores de diploma do curso superior de Artes Decorativas ou habilitados com outro curso superior adequado, conferente de grau académico, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno da Escola Superior de Artes Decorativas.

4.º Aos cursos de estudos superiores especializados atrás referidos são reconhecidos os efeitos estabelecidos no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, para os respectivos diplomas de estudos superiores especializados.

5.º As autorizações e reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 18 de Dezembro de 1992.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

## ANEXO

## Escola Superior de Artes Decorativas

## Curso superior de Artes Decorativas

| Plano vigente                 | Alterações introduzidas             |
|-------------------------------|-------------------------------------|
| <b>1.º ano</b>                | <b>1.º ano</b>                      |
| Oficinas .....                | Tecnologia de Materiais.            |
| <b>3.º ano</b>                | <b>3.º ano</b>                      |
| .....                         | Estética — anual — 1 hora/semanal.  |
| Opção Artes Decorativas:      | Opção Artes Decorativas/Interiores: |
| .....                         | .....                               |
| Opção Projecto de Mobiliário: | Opção Design de Mobiliário:         |
| .....                         | .....                               |

## Curso de estudos superiores especializados em Artes Decorativas Portuguesas

| Nome da disciplina                | Carga horária |       |
|-----------------------------------|---------------|-------|
|                                   | Semanal       | Anual |
| Expansão e Arte em Portugal ..... | 4             | 168   |
| Artes Afro-Asiáticas .....        | 4             | 168   |

| Nome da disciplina                           | Carga horária |       |
|--|---------------|-------|
|  | Semanal       | Anual |
| Artes Decorativas .....                      | 6             | 252   |
| Iconografia .....                            | 2             | 84    |
| Metodologia de Investigação .....            | 2             | 84    |
| Seminário: Arte Indiana (Séculos XVII/XVIII) | 1             | 10    |
| Seminário: Arte Japonesa (Séculos XVI/XVII)  | 1             | 10    |

**Curso de Estudos Superiores Especializados  
em Peritos em Arte/Mobiliário**

| Nome da disciplina                           | Carga horária |       |
|--|---------------|-------|
|  | Semanal       | Anual |
| História da Cultura e das Mentalidades ..... | 4             | 152   |
| Gestão Económica das Artes .....             | 4             | 152   |
| Peritagem em Arte .....                      | 4             | 152   |
| Expansão e Mobiliário .....                  | 4             | 76    |
| Aspectos Legais da Cultura .....             | 4             | 76    |
| Técnicas de Pesquisa em Mobiliário .....     | 4             | 76    |
| Organização dos Espaços Culturais .....      | 4             | 76    |
| Metodologia da Investigação em Arte .....    | 4             | 76    |
| Teoria e Técnicas de Restauro .....          | 4             | 76    |

**Curso de Estudos Superiores Especializados  
em Design de Mobiliário Urbano**

| Nome da disciplina       | Carga horária |       |
|--------------------------|---------------|-------|
|                          | Semanal       | Anual |
| História do Design ..... | 3             | 114   |
| Semiologia .....         | 3             | 36    |
| História da Cidade ..... | 3             | 78    |
| Workshops .....          | 12            | 456   |
| Debates .....            | 4,5           | 171   |

**Portaria n.º 61/93**

de 14 de Janeiro

A requerimento do CIFAD — Centro de Investigação e Formação em Artes e Design, L.<sup>da</sup>, entidade titular da Escola Superior de Artes e Design — ESAD, estabelecimento de ensino superior particular reconhecido pela Portaria n.º 807/89, de 12 de Setembro;

Instruído e analisado o respectivo processo e ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Escola Superior de Artes e Design — ESAD a ministrar os cursos superiores especializados em Design e em Design Industrial, de acordo com os planos de estudos publicados em anexo à presente portaria.

2.º Têm ingresso nos cursos os detentores de diploma do curso superior de Design ou habilitados com outro curso superior adequado, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno da Escola Superior de Artes e Design — ESAD.

3.º Para além do reconhecimento dos efeitos estabelecidos no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, para o diploma de estudos superiores

especializados, é reconhecido o grau de licenciado aos diplomados habilitados com um curso de bacharelato precedente que forme um conjunto coerente com o curso de estudos superiores especializados em Design, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º daquele diploma legal.

4.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 18 de Dezembro de 1992.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

**Curso de estudos superiores especializados em Design**

| Nome da disciplina                       | Carga horária lectiva |
|--|-----------------------|
| Teoria do Design .....                   | 110                   |
| Correntes do Design Contemporâneo .....  | 110                   |
| Informática Aplicada ao Design (a) ..... | 290                   |
| Técnicas de Projecto .....               | 70                    |
| Design Aplicado/Projecto (a) .....       | 330                   |

(a) Opção.

**Curso de estudos superiores especializados  
em Design Industrial**

| Nome da disciplina                              | Carga horária semestral |                |
|---|-------------------------|----------------|
|   | Aulas teóricas          | Aulas práticas |
| <b>1.º semestre</b>                             |                         |                |
| Teoria do Design e da Comunicação Visual .....  | 60                      | —              |
| Correntes do Design Contemporâneo .....         | 60                      | —              |
| Materiais, Tecnologias e Processos de Fabrico   | 15                      | 45             |
| Morfologia, Fisiologia e Psicologia do Conforto | 30                      | 30             |
| Informática Aplicada ao Design I .....          | 30                      | 30             |
| <b>2.º semestre</b>                             |                         |                |
| Design Aplicado (a) .....                       | 30                      | 90             |
| Gestão e Marketing .....                        | 30                      | 30             |
| Informática Aplicada ao Design II (a) .....     | —                       | 60             |
| Técnicas de Projecto .....                      | —                       | 60             |
| <b>3.º semestre</b>                             |                         |                |
| Trabalho de Projecto (a) .....                  | —                       | 240            |
| Seminário de Acompanhamento (a) .....           | —                       | 60             |

(a) Opções.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**Portaria n.º 62/93**

de 14 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das